

O PRESENTE ADITAMENTO, NOS MESMOS TERMOS AVENÇADOS, MANTENDO OS PREÇOS COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO, DE MODO QUE A CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO TORNOU-SE MAIS VANTAJOSA QUE A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A DESPESA SERÁ PAGA COM RECURSO ORÇAMENTÁRIO PRÓPRIO DA PGJ À CONTA DA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: 15100001.03.122.500.28250.22 – FONTE DE RECURSO 00 – ELEMENTO DE DESPESA 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. RESSALTE-SE QUE REFERIDA DESPESA FOI INSERIDA NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, EM NOVA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15100001.03.122.500.21958.15 – FONTE DE RECURSO 00 – ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO – E NORTH SEGURANÇA LTDA.

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2012/CPL/PGJ, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NORTH SEGURANÇA LTDA

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

CONTRATADA: NORTH SEGURANÇA LTDA.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A PRESENTE ALTERAÇÃO ESTÁ AMPARADA NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, BEM COMO NA SUBCLÁUSULA 9.2 DO CONTRATO EM EPÍGRAFE.

DA PRORROGAÇÃO:

- O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 1º (PRIMEIRO) DE DEZEMBRO DE 2015.

- SALIENTE-SE, POR OPORTUNO, QUE FICA GARANTIDO À EMPRESA, O DIREITO À REPACTUAÇÃO LEGAL BASEADA NO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015 DE 23 DE ABRIL DE 2015, EM ATENÇÃO À CLÁUSULA SEXTA DO TERMO CONTRATUAL, TENDO EM VISTA QUE O RESPECTIVO PROCESSO DE REPACTUAÇÃO AO TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO AINDA SE ENCONTRA EM TRÂMITE NESTA INSTITUIÇÃO.

DA JUSTIFICATIVA:

OS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO SÃO DE NATUREZA CONTÍNUA E TÊM SIDO PRESTADOS REGULARMENTE. ADEMAIS, A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, PELO MESMO PRAZO INICIALMENTE PACTUADO, VISA EVITAR SUA DESCONTINUIDADE, QUE TRARIA PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO. RESSALTE-SE AINDA, POR FIM, QUE A CONTRATADA ANUIU EXPRESSAMENTE COM O PRESENTE ADITAMENTO, NOS MESMOS TERMOS AVENÇADOS, MANTENDO OS PREÇOS COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO, DE MODO QUE A CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO TORNOU-SE MAIS VANTAJOSA QUE A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A DESPESA SERÁ PAGA COM RECURSO ORÇAMENTÁRIO PRÓPRIO DA PGJ À CONTA DA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: 15100001.03.122.500.28250.22 – FONTE DE RECURSO 00 – ELEMENTO DE DESPESA 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

RESSALTE-SE QUE REFERIDA DESPESA FOI INSERIDA NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, EM NOVA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15100001.03.122.500.21958.15 – FONTE DE RECURSO 00 – ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO E NORTH SEGURANÇA LTDA.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 19476/2015-7, OCORRIDO EM SUA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, NA DATA DE 16/11/2015, RESOLVE APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE, NA FORMA DISPOSTA A SEGUIR:

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas no art. 12, I, c/c o art. 23, ambos da Lei Federal nº 8.625/934 e c/c o art. 31, II, "d" e "e", da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno, em conformidade com os arts. 66 e 67, IX da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), disciplina o funcionamento da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte.

CAPÍTULO II

Da Secretaria Executiva

SEÇÃO I

Da Organização Administrativa

Art. 2º. A Secretaria Executiva das Promotorias de Juazeiro do Norte, composta por membros do Ministério Público com atuação junto às Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte, ainda que em situação de respondência, Secretário Executivo e Secretaria de Apoio Administrativo, é responsável pelos serviços administrativos e tem como missão primordial prestar auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que atuam nas Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte.

Art. 3º. A Secretaria Executiva, a título de apoio administrativo, contará com pelo menos 1 (um) servidor escolhido dentre os que compõem o seu quadro de apoio.

Art. 4º. Compete à Secretaria Executiva, por seus servidores:

- I – orientar, coordenar e executar os serviços de recepção e atendimento ao público;
- II – preparar os expedientes administrativos, encaminhando-os ao Secretário Executivo;
- III – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, auxiliando na elaboração das respectivas atas;
- IV – manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis da Secretaria Executiva;
- V – organizar em pastas específicas os arquivos afetos à Secretaria Executiva;
- VI – prestar as informações que lhe forem requisitadas ou solicitadas e expedir certidões;
- VII – agendar compromissos do Secretário Executivo ou do seu substituto legal;
- VIII – operar os sistemas informatizados da Procuradoria Geral de Justiça para recebimento e movimentação de processos administrativos, bem como proceder à indexação do seu banco de dados;
- IX – controlar o material de expediente e consumo e providenciar sua reposição;
- X – zelar pelos equipamentos e materiais à disposição da Secretaria Executiva;
- XI – providenciar o recebimento e a expedição, via protocolo, dos documentos pertinentes;
- XII – providenciar o encaminhamento de documentos recebidos dos Promotores de Justiça e/ou a esses e ao Secretário Executivo, quando a eles encaminhados;
- XIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. O servidor indicado pelo Secretário Executivo, com incumbência de prestar serviços junto à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte sem prejuízo de suas atribuições no órgão de sua lotação originária, fará jus à gratificação de que trata o art. 34, II, da Lei nº 14.043/2007, em conformidade com o disposto no art. 3º, "a" da Resolução nº 001/2008/CPJ, ou outro ato normativo que venha a regulamentar a referida gratificação, ficando a sua concessão sujeita à discricionariedade do Procurador Geral de Justiça

Art. 5º. A Secretaria Executiva, a título de apoio administrativo, contará com pelo menos 01 (um) servidor concursado, escolhido dentre os que compõem o seu quadro de apoio.

Art. 6º. São deveres dos integrantes da Secretaria Executiva:

- I – comparecer com assiduidade e pontualidade às reuniões, sob pena de descumprimento de dever funcional, salvo motivo justificado;
- II – desempenhar com zelo e presteza, os serviços a seu cargo;
- III – observar fielmente o plano anual de atuação e os planos de metas estabelecidos no Planejamento Estratégico Institucional.

Art. 7º. São direitos dos integrantes da Secretaria Executiva:

- I – provocar a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do art. 18 deste Regimento Interno;
- II – ser cientificado das datas das reuniões;
- III – ter a palavra nas reuniões;
- IV – não atuar contra a própria convicção.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8º. O Secretário Executivo das Promotorias da comarca de Juazeiro do Norte será escolhido em escrutínio aberto, dentre os seus integrantes para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução, segundo as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Ceará.

§ 1º. A escolha do Secretário Executivo deverá ser imediatamente comunicada ao Procurador Geral de Justiça.

§ 2º. O Secretário Executivo escolhido não será dispensado das atribuições decorrentes de sua titularidade.

§ 3º. Quando ocorrer a vacância do cargo de Secretário Executivo antes do término do mandato, convocar-se-á nova eleição dentro do lapso de trinta dias, para a escolha do novo Secretário Executivo que cumprirá o tempo restante.

Art. 9º. Compete ao Secretário Executivo das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte, dentre outras fixadas neste Regimento Interno:

- I – implementar a estrutura necessária ao funcionamento da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte, em colaboração com o Coordenador da respectiva unidade regional;
- II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, providenciando a comunicação a todos os seus integrantes;
- III – organizar e superintender os serviços auxiliares das Promotorias, distribuindo tarefas e fiscalizando trabalhos executados, na forma deste Regimento Interno;
- IV – representar a Secretaria Executiva em atos e solenidades ou quando convocado pelos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou delegar a função a outro Promotor de Justiça;
- V – apresentar aos Promotores de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte o plano de atuação para o mandato;
- VI – encaminhar ao Procurador Geral de Justiça postulação para apuração de infrações funcionais dos servidores e realizar atividades referentes à apuração dessas infrações, na forma da Lei Orgânica do Ministério Público do Ceará;
- VII – elaborar e enviar ao Procurador Geral de Justiça, até o dia 31 de dezembro, relatório das atividades e as atas circunstanciadas das reuniões da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte;
- VIII – remeter, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Corregedor Geral do Ministério Público, quadro estatístico dos processos distribuídos e devolvidos, relatório das atividades do mês anterior e as resenhas estatísticas recebidas dos Promotores de

Justiça, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará;

IX – remeter ao Procurador Geral de Justiça sugestões das Promotorias de Justiça, para a elaboração do Plano Anual de Atuação do Ministério Público, para o exercício seguinte, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará;

X – encaminhar à Secretaria Geral, até o dia 20 de outubro, para fins de publicação, o requerimento de férias anual dos membros do Ministério Público integrantes da Secretaria Executiva;

XI – anuir aos pedidos de alteração de escala de férias, para atendimento a interesse do membro do Ministério Público

XII – zelar pela realização dos registros das reuniões realizadas, bem como, pelo normal prosseguimento dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte;

XIII – encaminhar ao Procurador Geral de Justiça postulação para apuração de infrações funcionais dos servidores e realizar atividades referentes à apuração dessas infrações, na forma da Lei Orgânica do Ministério Público do Ceará;

XIV – planejar e organizar, no âmbito de atuação da Secretaria Executiva e em parceria com os órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Ceará, eventos de natureza jurídica de interesse de sua atuação.

Art. 10. Nos casos de afastamento ou impedimento do Secretário Executivo, assumirá a função o mais antigo no cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, adotando-se idêntico critério no caso de impossibilidade deste em assumir tal cargo.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11. As reuniões ordinárias da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte ocorrerão na última semana de cada mês, em local a ser definido em convocação específica.

§ 1º. Os Promotores de Justiça poderão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, enviar à Secretaria Executiva sugestões de assuntos a serem inseridos na pauta.

§ 2º. Qualquer matéria urgente ou relevante poderá, a critério do Secretário Executivo ou da maioria dos Promotores de Justiça presentes à reunião, ser objeto de discussão, ainda que não conste da pauta de convocação.

§ 3º. A convocação, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião, deverá ser realizada a todos os membros integrantes da Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias por meio do envio às Promotorias respectivas, mediante protocolo ou comunicação eletrônica.

Art. 12. O cancelamento da reunião ordinária deverá ser justificado, designando-se, a seguir, nova data para sua realização, com a conseqüente convocação, na forma deste Regimento Interno.

Art. 13. O cancelamento da reunião ordinária deverá ser justificado, designando-se, a seguir, nova data para sua realização, com conseqüente convocação, na forma do art. 11 deste Regimento Interno.

Art. 14. Havendo empate, a questão será dirimida pelo Secretário Executivo, devendo ser encaminhada ao Procurador Geral de Justiça somente as questões ou demandas de sua competência institucional.

Parágrafo único. Ao Secretário Executivo caberá resolver os desdobramentos necessários à decisão pelo voto ou à decisão pelo Procurador-Geral.

Art. 15. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, mediante proposta do Secretário Executivo ou da maioria simples dos Promotores de Justiça integrantes da respectiva Secretaria Executiva, desde que devidamente justificadas por necessidade ou interesse do serviço ministerial.

Parágrafo único. A reunião extraordinária será convocada, na forma do art. 12 deste Regimento Interno, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua realização

CAPÍTULO IV

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 16. A proposta de reforma do Regimento Interno da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da comarca de Juazeiro do Norte dar-se-á somente por deliberação de dois terços dos Promotores de Justiça integrantes da mencionada Secretaria Executiva, em sessão especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A proposta de Reforma do Regimento Interno poderá ser de iniciativa do Secretário Executivo ou de qualquer Promotor de Justiça membro da Secretaria Executiva das Promotorias de Juazeiro do Norte, acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 17. Após a aprovação da proposta de reforma por seus integrantes, o texto aprovado será encaminhado à deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Executivo das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte.

Art. 20. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 16 de novembro de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça/Corregedor-Geral

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia
Procuradora de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Maria Acácia Moreira
Procuradora de Justiça

Fátima Diana Rocha Cavalcante
Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça

Lorraine Jacob Molina
Procuradora de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Procuradora de Justiça

PROVIMENTO nº 52/2015.

Implementa a Resolução nº 02/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Ceará, no que se refere à atuação de duas Promotorias de Justiça perante o Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Fortaleza.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução 02 de 2011, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará, que designou, em seu art. 1º, inciso II, a 5ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Fortaleza, criada pela Lei Estadual nº 14.435/2009, para atuar junto ao Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, em conjunto com a Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO a exitosa experiência do Provimento nº 10/2015, na implementação da Resolução nº 09/2013 do Órgão